

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2021

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos à cirurgia de mastectomia.

Autores: Deputados FRANCISCO JR. e MARIA ROSAS

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.436, de 2021, propõe alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para incluir a garantia de assistência fisioterápica aos pacientes submetidos à tratamento cirúrgico do câncer de mama.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de promover a qualidade de vida da mulher submetida à mastectomia, uma vez que o tratamento fisioterápico precoce poderia reduzir a dor no período pós-operatório, prevenir ou tratar linfedema, promover o relaxamento muscular, manter a amplitude de movimento do membro superior envolvido, melhorar a aparência e maleabilidade da cicatriz, prevenir e tratar aderências.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação



(CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação dos nobres Deputado FRANCISCO JR. e Deputada MARIA ROSAS em relação às pessoas acometidas pelo câncer de mama.

O câncer de mama é a neoplasia não-melanoma mais frequente na mulher e a de maior letalidade, além de atingir também homens.

Como bem ressaltado na justificção do projeto de lei, a fisioterapia pode trazer grandes benefcios em complementação à mastectomia. Estudos científicos recentes comprovam realmente que a fisioterapia melhora a amplitude de movimento e a dor que costumam afetar o membro superior do lado da mama atingida pelo câncer, além do linfedema quando há necessidade de retirada também dos linfonodos axilares¹.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se manifestar, nos termos do inc. XXIV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em

¹ Rett, Mariana Tirolli et al. Fisioterapia após cirurgia de câncer de mama melhora a amplitude de movimento e a dor ao longo do tempo. Fisioterapia e Pesquisa [online]. 2022, v. 29, n. 1 [Acessado 6 Junho 2022] , pp. 46-52. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1809-2950/21001929012022PT> <https://doi.org/10.1590/1809-2950/21001929012022EN>>. Epub 09 Maio 2022. ISSN 2316-9117.

² Fretta, Tatiana de Bem et al. Pain rehabilitation treatment for women with breast cancer. BrJP [online]. 2019, v. 2, n. 3 [Acessado 6 Junho 2022] , pp. 279-283. Disponível em: <<https://doi.org/10.5935/2595-0118.20190049>>. Epub 23 Set 2019. ISSN 2595-3192. <https://doi.org/10.5935/2595-0118.20190049>.



análise é bastante correto e atende à necessidade de complementação das políticas públicas de enfrentamento ao câncer de mama.

Faço apenas uma pequena alteração na redação do projeto de lei, para que o direito ao tratamento fisioterápico seja garantido no caso de complicações de qualquer forma de tratamento do câncer de mama, incluindo a radioterapia, que também pode causar redução da amplitude de movimento e linfedema.

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.436, de 2021, com a seguinte **EMENDA DE REDAÇÃO**.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2022.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos à cirurgia de mastectomia.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, e a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente, para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento.

Parágrafo único. O tratamento fisioterapêutico referido no caput também será garantido aos homens **submetidos a tratamento para** câncer de mama. (NR) ”

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2022.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

